LEI Nº 431, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2002/2005.

O povo do Município de Itaú de Minas – MG, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Itaú de Minas - MG para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, com seus respectivos objetivos, prioridades e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Artigo 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei específico.

Artigo 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão consignadas importâncias necessárias à execução dos projetos e atividades de duração continuada, podendo em conseqüência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidos ou reformulados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2002.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), 13 de novembro de 2001.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal